PROJETO DE LEI Nº 49/93.

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, no exercício de 1993, subvenção social à Creche "Criança Feliz" de Indianópolis-MG, no valor de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros reais).

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução desta Lei, fica autorizado a abertura de Crédito Especial, no orçamento vigente do Município, no valor de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros reais), mediante a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

5	- Departamento Social
5.1	- Setor de Educação e Cultura
0800000	- Educação e Cultura
0842000	- Ensino Fundamental
0842188	- Ensino Regular
08421881-04	- Constr. Refor. Ampliação Prédios Escolares Municipais
4000	- Despesas de Capital
4100	- Investimentos
4110	- Obras e Instalações..Cr$ 350.000,00

5	- Departamento Social
5.2	- Setor de Saúde e Assistência Social
1300000	- Saúde e Saneamento
1376000	- Saneamento
1376449	- Sistemas de Esgoto

Protocolado em 8/9/93

13764491-20 - Construção Concl. Estação Tratamento Rede Esgoto Sanitário
4000 - Despesas de Capital
4100 - Investimentos
4110 - Obras e Instalações..Cr$ 650.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 13 de agosto de 1993.

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 8/9/93
p/ unanimidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei em epigrafe, tem a finalidade de autorizar o chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Especial na ordem de CR$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros reais), destinados a manutenção das atividades de manutenção da Creche Criança Feliz de Indianópolis-MG, inerentes ao pagamento de pessoal e encargos sociais, durante o período de 1º de agosto à dezembro do corrente ano.

Ressaltamos, que o valor ora proposto, foi baseado nas previsões de aumento a ser fixado pelo governo Federal, para reajuste do salário mínimo vigente no país.

Aguardando a aprovação do presente Projeto de Lei, após os tramites legais, nessa colenda casa de Leis.

Atenciosamente,

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 13 de agosto de 1993.